



39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 14/12/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 19100124-7

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

ALBERTO LUIZ GOMES DE MEDEIROS
ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
ALBERTO BARBOSA DIAS COELHO
CARLEIDE MARIA BEZERRA
CARLOS ROBERTO DE ABREU
DJALMA CARVALHO DA SILVA NETO
ENIVALDO DO NASCIMENTO MUNIZ
FERNANDO PINTO FERREIRA JUNIOR
FRANCISCO JOSÉ FREITAS DE ABREU SANTOS
IVENS LEONIDAS RAMOS
JULIANA NEIVA DE GOUVEA RIBEIRO
MELINA MAGALHAES MONTEIRO
REJANE JOSE DE LIMA
RICARDO MENDES LINS
RENATA ELISABETE MENDES CORDEIRO
SAMUEL GOMES DA SILVA
SOLANGE DE CASTRO SALES DA CUNHA
VIRGILIO NONATO DE ABREU DORNELAS CAMARA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 2083 / 2022

CONTAS DE GESTÃO.
CONFORMIDADES. CONTROLE
INTERNO.

1. Falhas de controle interno não detêm o condão de macular as



contas, mormente quando verificado cenário de conformidades.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100124-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Adalberto de Oliveira Melo:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 101) e das defesas apresentadas;

CONSIDERANDO as falhas de controle interno constatadas não foram capazes de macular a presente prestação de contas, suscitando recomendações;

CONSIDERANDO as conformidades verificadas pela auditoria, quais sejam: demonstrativo constante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º trimestre/2018 publicado de acordo com o modelo definido na Portaria STN nº 495/2017; cumprimento do prazo estabelecido na legislação para publicação do RGF relativo ao 3º trimestre/2018; apuração do limite da despesa com pessoal do TJPE, evidenciada no RGF do 3º trimestre/2018, em conformidade com a interpretação dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exarada por este Tribunal de Contas; e Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, referente ao 3º trimestre/2018, dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Adalberto de Oliveira Melo, relativas ao exercício financeiro de 2018

RICARDO MENDES LINS:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 101) e das defesas apresentadas;



CONSIDERANDO as falhas de controle interno constatadas não foram capazes de macular a presente prestação de contas, suscitando recomendações;

CONSIDERANDO as conformidades verificadas pela auditoria, quais sejam: demonstrativo constante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º quadrimestre/2018 publicado de acordo com o modelo definido na Portaria STN nº 495/2017; cumprimento do prazo estabelecido na legislação para publicação do RGF relativo ao 3º quadrimestre/2018; apuração do limite da despesa com pessoal do TJPE, evidenciada no RGF do 3º quadrimestre/2018, em conformidade com a interpretação dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exarada por este Tribunal de Contas; e Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, referente ao 3º quadrimestre/2018, dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) RICARDO MENDES LINS, relativas ao exercício financeiro de 2018

SAMUEL GOMES DA SILVA:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 101) e das defesas apresentadas;

CONSIDERANDO as falhas de controle interno constatadas não foram capazes de macular a presente prestação de contas, suscitando recomendações;

CONSIDERANDO as conformidades verificadas pela auditoria, quais sejam: demonstrativo constante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º quadrimestre/2018 publicado de acordo com o modelo definido na Portaria STN nº 495/2017; cumprimento do prazo estabelecido na legislação para publicação do RGF relativo ao 3º quadrimestre/2018; apuração do limite da despesa com pessoal do TJPE, evidenciada no RGF do 3º quadrimestre/2018, em conformidade com a interpretação dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exarada por este Tribunal de Contas; e Despesa Total com



Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, referente ao 3º quadrimestre/2018, dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) SAMUEL GOMES DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2018

Dou, em consequência, quitação aos demais responsáveis.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Tribunal de Justiça de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para o prazo estabelecido na legislação vigente visando o encaminhamento ao TCE-PE do RGF dentro do referido prazo.
2. Em futuros processos de padronização, utilizar-se de parâmetros técnicos (estudos, pareceres e comparativos técnicos) para fins de definição de critérios objetivos, deixando de utilizar o processo administrativo de padronização dos veículos de representação realizado em 2018 nas aquisições que vierem a ser demandadas.
3. Orientar os servidores responsáveis pelas prestações de contas referentes às despesas realizadas com refeições para as sessões do Tribunal do Júri a analisarem a documentação fiscal apresentada pelo estabelecimento comercial, recusando o recebimento daquela incompatível com a exigência, em vigor, da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, bem como verificar se o estabelecimento comercial tem atuação no mercado.
4. Regulamentar a utilização do serviço de táxi por magistrados e servidores do TJPE.
5. Informar qualquer fato relevante em processo licitatório de aquisição de equipamento de informática, de modo a que toda e qualquer documentação relativa às análises de viabilidade técnica sejam incorporadas aos processos de aquisição.
6. Realizar, em situações análogas à apontada no **item 2.1.6 do Relatório Preliminar**, estudo de relação custo-benefício,



considerando sempre a representatividade de receitas potenciais a ele possibilitadas, frente às receitas decorrentes de atos de gestão efetivamente arrecadadas nos últimos exercícios.

7. Deixar de incluir parcelas de juros em pagamentos de valores em atraso decorrentes de requerimentos administrativos internos efetuados por magistrados e servidores, limitando-se ao pagamento de valores atualizados monetariamente.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA